



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 137/2024
Ref. GAB/SEGOV nº 104/2024

Aracaju, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 101/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação do Programa “Mão Amiga – Rizicultura” no Estado de Sergipe, com o objetivo de mitigar os efeitos da estiagem sobre a cadeia produtiva de arroz na região do Baixo São Francisco Sergipano e dá outras providências.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549
Assinado de forma digital por
CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549
Dados: 2024.12.17 18:11:12 -03'00'

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 18/12/2024
Assinatura
Telma Pires da Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 101/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa "Mão Amiga – Rizicultura" no Estado de Sergipe, com o objetivo de mitigar os efeitos da estiagem sobre a cadeia produtiva de arroz na região do Baixo São Francisco Sergipano e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
MENSAGEM Nº 101/2024

“Dispõe sobre a criação do Programa "Mão Amiga – Rizicultura" no Estado de Sergipe, com o objetivo de mitigar os efeitos da estiagem sobre a cadeia produtiva de arroz na região do Baixo São Francisco Sergipano e dá outras providências.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir o Programa "Mão Amiga – Rizicultura" no Estado de Sergipe, com o objetivo de mitigar os efeitos da estiagem sobre a cadeia produtiva de arroz na região do Baixo São Francisco Sergipano.

O Programa "Mão Amiga – Rizicultura" é uma modalidade específica do já consolidado Programa "Mão Amiga", com foco em apoiar as famílias de rizicultores do Baixo São Francisco Sergipano durante o período de estiagem.





MENSAGEM Nº 101/2024

Este segmento, que depende amplamente do regime de chuvas para a safra de arroz, enfrenta dificuldades que ameaçam tanto a subsistência das famílias como a economia local.

O Programa prevê o pagamento de um auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) por família beneficiária.

Além disso, o Programa prevê ações de capacitação para melhoria da produtividade, e incentivos à adoção de práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva e a preservação ambiental, bem como estimula a adoção de tecnologias que promovam eficiência e resiliência diante das mudanças climáticas.

Nesse contexto, os principais objetivos do Programa são: a) apoiar financeiramente as famílias de rizicultores em situação de vulnerabilidade social; b) capacitar essas famílias para incrementar a qualidade e produtividade de suas atividades; c) incentivar a preservação ambiental e práticas agrícolas sustentáveis; d) promover o uso sustentável dos recursos naturais da região.

É importante ressaltar que o Programa "Mão Amiga – Rizicultura" será gerido pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC) em parceria com entidades locais como





MENSAGEM Nº 101/2024

EMDAGRO e CODEVASF, garantindo eficiência e acompanhamento contínuo.

As ações propostas refletem o compromisso do Governo do Estado em oferecer respostas efetivas às demandas das comunidades vulneráveis, promovendo desenvolvimento econômico e inclusão social.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a política pública de inclusão e redução de desigualdades.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 101/2024

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 17 de *dezembro* de 2024.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2024.12.17 22:00:57 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa "Mão Amiga – Rizicultura" no Estado de Sergipe, com o objetivo de mitigar os efeitos da estiagem sobre a cadeia produtiva de arroz na região do Baixo São Francisco Sergipano e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Mão Amiga – Rizicultura", que consiste em uma modalidade específica do Programa "Mão Amiga", regido pela Lei nº 7.517, de 26 de dezembro de 2012, com a finalidade de mitigar os impactos da escassez hídrica na atividade da rizicultura no Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2º São objetivos do Programa "Mão Amiga – Rizicultura":

I – apoiar financeiramente as famílias de rizicultores em situação de vulnerabilidade social durante o período de estiagem;

II – capacitar as famílias beneficiárias para o aumento da produtividade e qualidade da produção;

III – incentivar a preservação ambiental e a adoção de práticas sustentáveis;

IV – estimular a adoção de novas tecnologias e práticas de manejo eficientes, adequadas às condições climáticas regionais;

V – promover o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º O Programa consistirá no pagamento de um auxílio financeiro assistencial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) por beneficiário que atender aos requisitos desta Lei.

§ 1º O benefício financeiro será concedido apenas dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Cada família poderá cadastrar apenas uma pessoa no Programa, preferencialmente a mulher, que será considerada responsável familiar.

Art. 4º Serão beneficiárias do Programa as famílias de rizicultores que:

I – estejam cadastradas no Cadastro Único - CadÚnico, na faixa do Programa Bolsa Família;

II – possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ativa ou estejam ativas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

III – residem nos municípios da Região do Baixo São Francisco Sergipano: Brejo Grande, Cedro de São João, Ilha das Flores, Japoatã, Neópolis, Pacatuba, Propriá e Telha;

IV – realizem apenas uma safra anual de arroz, sendo predominantemente rizicultores dependentes do regime de chuvas.

Art. 5º Para a comprovação da condição de rizicultor, os beneficiários devem apresentar:

I – DAP ou CAF ativa, ou, caso não possuam, comprovante de inscrição do Cadastro Único ou a folha resumo V7 atualizada, quando quilombola ou indígena;

II – documentação pessoal, como RG, CPF, Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

III – comprovação de produção por meio de nota fiscal de venda de produtos agrícolas, quando disponível;

IV – declaração emitida pela EMDAGRO ou CODEVASF, conforme o caso, destinada à comprovação da condição de rizicultor e da quantidade de safras cultivadas anualmente.

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo deverá conter os dados de identificação do rizicultor, os períodos de plantio e colheita adotados, o número de safras produzidas no ano, o volume da produção colhida e as características das sementes utilizadas em cada safra.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC a gestão do Programa, com as seguintes responsabilidades:

I – identificar e cadastrar as famílias beneficiárias;

II – operacionalizar a entrega dos cartões de pagamento;

III – publicar informações sobre o Programa e a lista de beneficiários em meio eletrônico;

IV – promover a articulação com CODEVASF, EMDAGRO e demais entidades locais para o acompanhamento das famílias beneficiárias.

Art. 7º O pagamento dos benefícios financeiros será realizado pelo Banco do Estado de Sergipe - BANESE, mediante cartão magnético específico para o Programa "Mão Amiga – Rizicultura".

Parágrafo único. O Banco do Estado de Sergipe – BANESE S/A, ou suas subsidiárias/coligadas, será responsável pela operacionalização do benefício, mediante Termo de Cooperação firmado diretamente com a Secretaria Estadual de Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, para atender ao disposto nesta Lei.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2024

Art. 8º O Comitê Gestor do Programa "Mão Amiga", criado pela Lei n. 7.517, de 26 de dezembro de 2012, e atualizado pela Lei nº 8.443, de 05 de julho de 2018, será responsável por:

- I – monitorar a execução e avaliar o desempenho do Programa;
- II – definir os temas prioritários para as capacitações obrigatórias oferecidas aos beneficiários;
- III – editar resoluções normativas para a implementação do Programa.

Art. 9º As famílias beneficiárias deverão participar de capacitações e/ou palestras promovidas pelo Comitê Gestor, com foco na melhoria da produtividade e na sustentabilidade, sob pena de cessação do benefício caso não comprovem a participação.

Art. 10. Aos beneficiários do Programa "Mão Amiga" podem ser oferecidas ações complementares com o objetivo de promover sua inclusão social e capacitação, conforme as disposições a seguir:

§ 1º Serão disponibilizados:

- I - cursos de alfabetização destinados a jovens, adultos e idosos;
- II - capacitações nas áreas de saúde preventiva, meio ambiente, cidadania e segurança alimentar;
- III - participação em atividades práticas voltadas à preservação do meio ambiente, conforme normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Programa.

§ 2º Para os beneficiários sem escolaridade (não alfabetizados), aplicam-se as seguintes condições:

- I - é obrigatória a participação em pelo menos 80% (oitenta por cento) das aulas dos cursos de alfabetização oferecidos pelas Secretarias de





PROJETO DE LEI DE DE DE 2024

Estado ou Municipais de Educação, que formarão turmas específicas para alfabetização dos trabalhadores beneficiários do Programa;

II - os trabalhadores não alfabetizados que participarem dos cursos receberão 03 (três) parcelas adicionais no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, a título de Bolsa Estudo, incluindo material didático específico, sendo este acréscimo desvinculado das regras previstas no § 1º deste artigo;

III - o benefício descrito no inciso II será concedido uma única vez, com o objetivo exclusivo de possibilitar a conclusão do processo de alfabetização;

IV - o pagamento das parcelas adicionais será realizado somente após a comprovação da conclusão do módulo de alfabetização.

§ 3º Os cursos e capacitações previstos neste artigo são considerados benefícios de natureza não financeira e poderão ter sua duração estendida além do período de entressafra dos cultivos relacionados ao Programa.

§ 4º As despesas associadas às ações previstas neste artigo poderão ser custeadas por recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei nº 4.731, de 27 de dezembro de 2002, ou por outras fontes legalmente previstas, que também poderão ser utilizadas para as ações descritas no art. 9º desta Lei.

Art. 11. Será excluído do Programa o beneficiário que prestar informações falsas ou cometer fraudes, sujeitando-se às penalidades legais e ficando impedido de participar novamente do Programa pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do Programa "Mão Amiga – Rizicultura" correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual, estimando-se o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por exercício financeiro.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, quanto ao pagamento do benefício previsto no art. 3º desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652
42777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2024.12.17
21:59:34 -03'00'





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Dispõe sobre a criação do Programa "Mão Amiga – Rizicultura" no Estado de Sergipe, com o objetivo de mitigar os efeitos da estiagem sobre a cadeia produtiva de arroz na região do Baixo São Francisco Sergipano e dá outras providências.	R\$ 3.000,000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00

Aracaju, 17 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Camille Juliane Santos
Superintendente Especial



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NJEE-6HAS-WMYA-J3NG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Camille Juliane Santos - 17/12/2024 22:33:31 (Docflow)



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500350030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **18/12/2024 10:20**

Checksum: **447363953577C279176CD6B7FABC007199987BA95E93E9478918A27F61DA2693**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500350030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.